



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTA DENOMINADA “BOLSA ATIRADOR”, DESTINADA AOS ATIRADORES CARENTES DURANTE O PERÍODO DE INSTRUÇÃO NO TIRO DE GUERRA 07/008, SEDIADO EM PENEDO/AL, A FIM DE CONTEMPLAR OS ATIRADORES NO CUSTEIO DAS DESPESAS BÁSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda de custo para os atiradores que se encontrem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 07/008, sediado no Município de Penedo/AL, denominada “Bolsa Atirador”, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A “Bolsa Atirador” tem a finalidade de contemplar os atiradores carentes do Tiro de Guerra que se encontram prestando, regularmente, o Serviço Militar Obrigatório (TG 07/008 - Penedo/AL), sediado neste município, a título de ajuda de custo, para o fim de:

- I. Valorizar, motivar e estimular a prestação do serviço militar;
- II. Garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores;
- III. Garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestado, tais quais, alimentação matutina, aquisição de itens de higiene pessoal (corte de cabelo, graxa de coturno, aparelho de barbear, etc.), conservação do uniforme militar, aquisição de material escolar, emissão de documentos pessoais, entre outros.

Art. 2º. O pagamento do valor de ajuda de custo de que se trata o art. 1º será realizado por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, ou de tecnologia similar, de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra 07/008, e que cumprir as demais exigências desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se atiradores todos os selecionados e incorporados que estiverem matriculados e frequentes no Tiro de Guerra 07/008, com objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal n.º 4.375/1964.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 3º. Para a concessão de benefício de que trata esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 07/008 enviará ao Poder Executivo, à Secretaria de Assistência Social, até 1 (um) do mês subsequente ao vencido, a frequência mensal dos atiradores, constando o nome completo do atirador, CPF, Carteira de Identidade (RG) e endereço residencial.

§ 1º. O pagamento de ajuda de custo será realizado por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, ou de tecnologia similar.

§ 2º. Perderá o benefício o atirador que computar, injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mês.

Art. 4º. A ajuda de custo será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra, cessando seu pagamento no encerramento do período de Instrução ou por qualquer motivo em que o atirador for desligado do Tiro de Guerra 07/008.

Art. 5º. As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei serão expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 03 de maio de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO